



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO 123/2019 PREGÃO PRESENCIAL 54/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS
IMPUGNANTE: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

I. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 54/2019 apresentada por MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 93.234.789/0001-26, cujo objeto se refere à aquisição de material permanente, mobiliários e eletrodomésticos, com data prevista para abertura da sessão presencial em 03/10/2019.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constata-se que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA se insurgiu contra o edital em 24/09/2019 por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico compras2@pmcordi.sc.gov.br.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constata-se que a signatária comprovou a capacidade postulatória na qualidade de administradora da empresa impugnante, conforme demonstração cabal acerca da titularidade de poderes da sócia administradora Sra. Lisete Leindecker Reiter, constante no contrato social anexo.

Em síntese, insurge a Impugnante para a inclusão da exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para o mobiliário escolar (item n° 18), conforme expõe a seguir:

“(…) Observe-se que a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para mobiliário escolar (mesa e cadeira para aluno individual) é critério de qualificação técnica do produto (art. 30, IV, Lei 8.666/93), não havendo motivos para se falar em frustração do caráter competitivo do certame, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventualmente, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, conforme cada regulamento e

norma técnica, afinal a saúde e a segurança dos usuários é o objetivo principal da Certificação do Produto junto ao Inmetro.”

Pleiteia, em suma, a retificação do item nº 18, a fim de que o descritivo do item atenda à Norma NBR 14006:2008, bem como a comprovação do atendimento as exigências normativas, por meio de Certificação do produto junto ao Inmetro.

III. DA ANÁLISE

A Lei de Licitações, no art. 3º, da Lei n. 8.666/93, estabelece uma regra a ser seguida nos processos licitatórios, objetivando garantir a aplicação de princípios constitucionais, *in verbis*:

“Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, em atendimento aos ditames constitucionais e aos princípios da licitação, o gestor público deverá fazer constar no edital todas as exigências que entender necessárias à satisfação do interesse coletivo.

Desta forma, faz prosperar os argumentos expostos pelo impugnante, consoante a relevância dos apontamentos, devendo constar no edital todas as exigências necessárias para o atendimento das normas aplicáveis ao caso em tela, especificadamente ao que diz respeito ao item nº 18.

Destarte, as licitantes deverão apresentar junto a proposta de preços, concernente ao item nº 18, Certificado de Conformidade do Inmetro, de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital: Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido — corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada), em nome do fabricante, a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias



necessárias para a fabricação do item nº 18 - CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL, nos termos da Portaria Inmetro 105/12, em atendimento à norma técnica ABNT NBR 14006/08.

Assim, faz-se pertinente a retificação do edital, a fim de constar a exigência para apresentação de Certificado e demais documentos necessários, tocante ao item nº 18, bem como retificar as especificações do referido item, com o objetivo de descrever o produto de maneira precisa, de acordo com as exigências normativas, conforme exposto a seguir:

“ITEM 18: CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL

Conjunto aluno, mesa e cadeira: Mesa: Estrutura em tubo de aço 7/8 (parede 1,90mm), três travessas entre as pernas para fins de reforço. Pés com ponteiros plásticos 7/8 internas fixadas através de encaixe, do tipo bola. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó na cor preto, processo de cura em estufa a 220 ° C. Peça em forma de "U" em tubo 7/8(parede 1,50mm para apoio ao gradil soldado às mesmas. Porta livros tipo gradil aramado de aço trefilado 1/4 e 3/16 redondos. Apresentar junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido — corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada). Tampo(600x500mm) em compensado de 18mm revestido com laminado melaminico de 0,8mm texturizado. Bordas com acabamento em alumínio tipo "T" em formato boleado e liso (dimensões 19mm x 13mm) na parte que é encaixado na madeira duas ranhuras de cada lado com distância entre elas de 4mm. A largura da peça encaixada de 2mm e com extremidade das ranhuras de 3,7mm. Raio de curvatura da parte boleada de 12 ° . Fixação do tampo na estrutura através de seis parafusos auto-atarraxantes. Altura total: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 7/8, chapa #16 (parede 1,50mm), dotada de um reforço transversal em tubo 7/8(parede 1,50mm) soldados na parte inferior do assento e 04 travessas de reforço entre as pernas em tubo 3/4(parede 1,06mm). Soldagem pelo sistema MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó na cor preto, processo de cura em estufa a 220 ° C. Fechamento dos topos dos tubos (inclusive os pés) com ponteiros em polipropileno injetado de alta densidade, fixados na estrutura através de encaixe do tipo "bola" Assento(405x420mm) e encosto(400x200mm) em

compensado 10mm anatômico revestido com laminado melamínico texturizado, fixados a estrutura através de 8 rebites de alumínio 6.2x25 (4 no assento e 4 no encosto). Altura do assento ao chão 460mm e altura do encosto ao chão 850mm.”

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido pelo conhecimento da impugnação, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Impugnante demonstraram fatos capazes de retificar o edital.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Cordilheira Alta, em 27 de setembro de 2019.


ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira Oficial